

LEI n° 1.794/98

ALTERA A LEI N° 1.733/96 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

O ART. 1° da LEI 1.733/96 passa a ter a seguinte redação:

Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Órgão deliberativo de caráter permanente, âmbito municipal, com representação paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade, conforme estabelece a Lei Federal n° 8.742 de 07 de Dezembro de 1993.

Altera os incisos de VI a XIII do ART. 2° da LEI 1.733/96 que passam a ter a seguinte redação:

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VII – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VIII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX – Appreciar previamente s contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII – Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Altera o ART. 3° da LEI 1.733/96, reduzindo sua composição, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Do Governo Municipal

- a) Um representante da Coordenadoria de Ação Comunitária;
- b) Um representante do Órgão de Educação;
- c) Um representante do Órgão de Saúde;
- d) Um representante do Órgão de Finanças;
- e) Um representante do Órgão de Obras;
- f) Um representante do Órgão de Cultura e Esporte e
- g) Um representante do Poder Legislativo Municipal.

II – Da Representação Não-governamental

- a) Dois representantes de Instituições de Atendimento à Infância e à Adolescência;
- b) Um representante das Associações Comunitárias (Rural ou urbana);
- c) Um representante das Associações de Portadores de Deficiência;
- d) Um representante de Entidades ligadas à recuperação de drogados e alcoólatras;
- e) Um representante dos profissionais da área social.

Altera o ART 4º da LEI 1.733/96, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

Parágrafo I – Os representantes do governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Altera o ART. 6º da LEI 1.733/96, acrescentando o item III que cria a Secretaria executiva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Secretaria Executiva.

Altera o ART. 7º da LEI 1.733/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A Coordenadoria de Ação Comunitária prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Acrescenta o inciso III do ART. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por Entidades – Membros do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Altera o ART. 11º da LEI 1.733/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - A Diretoria Municipal, a cuja competência estejam afetas as atribuições, objeto da presente lei, passará a chamar-se Coordenadoria de Ação Comunitária.

Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino - MG., 31 de março de 1998.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito Municipal